



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202214530804

Nome original: SEI_0119882_84.2021.8.13.0000.pdf

Data: 12/05/2022 17:34:46

Remetente:

IARA SIMOES XAVIER

Extrajudicial (GENOT / COFIR / COREF)

TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para ciência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 9º Sala: 906

Ofício nº 20190 / 2022 - CORREGEDORIA/JUIZ AUX. CGJ - PLAN./DIRCOR/GENOT/COFIR

Belo Horizonte, 11 de maio de 2022.

Dr.ª SÍLVIA MARA LINHARES DE ALMEIDA
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
NOVA LIMA-MG

Autos nº: 0119882-84.2021.8.13.0000

Senhora Oficial,

Em atenção aos termos da consulta apresentada a esta Corregedoria-Geral de Justiça, datada de 12.07.2021, na qual indaga sobre a possibilidade de envio de Certidão de Inteiro Teor pela Central de Registro Civil - CRC e, em caso positivo, sobre como proceder quanto à selagem para o ato, encaminho a V. S.ª cópia do Parecer nº 4593 (6178706) e da Manifestação GENOT - Assessoria (9087561), por mim proferida, para conhecimento.

Cordiais saudações,

PAULO ROBERTO MAIA ALVES FERREIRA
Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Maia Alves Ferreira, Juiz(a) de Direito Auxiliar**, em 12/05/2022, às 15:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **9089123** e o código CRC **774E385B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 9º Sala: 903

PARECER Nº 4593, DE 23 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: CONSULTA. OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE NOVA LIMA/MG. CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR. SELO ELETRÔNICO.

Senhor Gerente

Trata-se de consulta encaminhada a esta Corregedoria Geral de Justiça pelo Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Lima/MG, contendo indagação sobre a possibilidade de envio de Certidão de Inteiro Teor pela Central de Registro Civil - CRC, e, em caso positivo, solicita esclarecimentos sobre como proceder quanto à selagem para o ato.

Em atenção ao Despacho de evento n. 6085342, os autos foram remetidos à GENOT para Parecer Técnico sobre a presente demanda.

Este é o breve Relatório.

A Oficiala do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdição e Tutela do Município de Nova Lima/MG, Sra. Sílvia Mara Linhares de Almeida, noticia solicitação por cartório diverso para envio de dados, via CRC, para materialização de Certidão de Inteiro Teor de registro. Contudo, a Oficiala consulente questiona o envio de Certidão de Inteiro Teor pela CRC, tendo em vista entendimento de que não pode *"enviar pela CRC a Certidão de Inteiro Teor apenas pelo Código 7803 e não pode sela-la apenas no Código 7804 ou 7140 devido configurar renúncia fiscal."* Informa, ainda, que *"enquanto não houver liberação e esclarecimentos referente a selagem para o ato por esta Casa Correicional, esta Serventia se absterá de enviar Certidão de Inteiro Teor pela CRC"*, evento n. 6073044.

Primeiramente, cumpre observar o que dispõem os arts. 1º, I e II, e art. 3º, III, do Provimento n. 46/CNJ/2015 a respeito da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC:

Art. 1º. Instituir a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC que será operada por meio de sistema interligado, disponibilizado na rede mundial de computadores, com os objetivos de:

I. interligar os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, permitindo o intercâmbio de documentos eletrônicos e o tráfego de informações e dados;

(...)

III. implantar, em âmbito nacional, sistema de localização de registros e solicitação de certidões;

Art. 3º. A Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC disponibilizará as seguintes funcionalidades:

Sobre as indagações apresentadas pela Oficiala do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdição e Tutela do Município de Nova Lima/MG, Sra. Silvia Mara Linhares de Almeida, por meio do Ofício colacionado ao evento n.6073044, seguem os quesitos estruturados em tópicos:

a) *É possível o envio de Certidão de Inteiro Teor pela CRC*

Sim. É possível o envio de Certidão de Inteiro Teor pela CRC Nacional cujo acesso se encontra previsto nos §§1º e 2º do art. 2º do Provimento n. 46/CNJ/2015, *in verbis*:

Art. 2º. A Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC será organizada pela Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais – Arpen Brasil, que se apresenta como titular dos direitos autorais e de propriedade intelectual do sistema, do qual detém o conhecimento tecnológico, o código-fonte e o banco de dados, sem ônus ou despesas para o Conselho Nacional de Justiça e demais órgãos do Poder Público.

1º. As representações estaduais da Arpen-Brasil poderão realizar o acesso ao sistema interligado utilizando infraestrutura própria, ou utilizando infraestrutura de entidade de representação da Arpen-Brasil de outro Estado, mediante prévio acordo, desde que observem os requisitos de interoperabilidade estabelecidos pela Arpen-Brasil e garantam a consulta e comunicação em tempo real.

2º. Todo acesso ao sistema interligado será feito exclusivamente pelo Oficial de Registro Civil ou prepostos que autorizar, os quais serão obrigatoriamente identificados mediante uso de certificado digital emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

b) *Como proceder quanto à selagem*

A Oficiala questiona inexistência de código fiscal específico na Tabela 7, referente ao ato de transmissão da Certidão de Inteiro Teor.

Embora o art. 1º do Provimento n. 46/CNJ/2015 não especifique sobre qual certidão o envio seria possível, o próprio sistema CRC Nacional, na aba "E. Protocolo" do Módulo desenvolvido de acordo com o art. 3º, III, contempla a Certidão de Inteiro Teor como possibilidade de ser transmitida, o que afasta a generalização do contexto "certidão" descrita no mencionado art. 1º.

Por isso, **entende-se**, salvo estudo diverso, que a selagem para transmissão de dados deveria obedecer ao que prescreve o item 8.1.2 da Tabela 7 da Lei n. 15.424/2004, ou seja, código 7803, tendo em vista se tratar de código taxativo para a Certidão de Inteiro Teor, cuja materialização seria amparada pelo código 7804, que visa a estruturação de dados eletronicamente recebidos ou enviados de outras serventias.

Tabela 7

ATOS DO REGISTRADOR CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JUIZ DE PAZ	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciário	Valor Final ao Usuário	Código Fiscal
8.1.2 - Certidões de Inteiro Teor	72,34	14,60	86,94	7803

8.2 - <u>Certidão</u> de documentos arquivados ou <u>de dados eletronicamente enviados</u> para ou recebidos de outros serviços registrai /notariais/órgãos públicos	36,17	7,30	43,47	7804
--	-------	------	-------	------

c) *Sugestão de inclusão de desconto no ato da Apostila da Haia para solicitação em conjunto com certidão/documento oriundo de registro da própria Serventia*

Considerando a peculiaridade do caso, **entende-se**, *s.m.j.*, que a sugestão ora apresentada poderá ser tratada em autos apartados, instruída com fundamentação detalhada, para estudo e deliberação desta Corregedoria Geral de Justiça.

Pelo exposto, sendo aprovado esse Parecer, respeitosamente, **sugere-se** seja cientificada a Oficiala do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdição e Tutela do Município de Nova Lima/MG, Sra. Silvia Mara Linhares de Almeida, sobre o teor do que restar decidido nesses autos, com posterior arquivamento do feito.

Este é o Parecer que se submete, *sub censura*, à elevada e criteriosa apreciação de Vossa Senhoria.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2021.

Karine Bissiatte Monteiro
Analista Judiciário/TJ 88500



Documento assinado eletronicamente por **Karine Bissiatte Monteiro, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 11/05/2022, às 16:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **6178706** e o código CRC **B2694830**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

MANIFESTAÇÃO

Autos nº: 0119882-84.2021.8.13.0000

Vistos, etc.

Consoante Descrição Preliminar 6083634, *"trata-se de consulta formulada pelo Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Lima/MG, através da qual a referida serventia indaga se é possível o envio de Certidão de Inteiro Teor pela Central de Registro Civil (CRC), e, em caso positivo, solicita esclarecimentos sobre como proceder com a selagem para o ato"*.

Juntada do Ofício (6073044).

Juntada do Despacho 6085342, remetendo os autos à GENOT, para parecer.

Juntada do Parecer 4593 (6178706), informando/sugerindo, em síntese:

- i. ser "possível o envio de Certidão de Inteiro Teor pela CRC Nacional cujo acesso se encontra previsto nos §§1º e 2º do art. 2º do Provimento n. 46/CNJ/2015";*
- ii. "que a selagem para transmissão de dados deveria obedecer ao que prescreve o item 8.1.2 da Tabela 7 da Lei n. 15.424/2004, ou seja, código 7803, tendo em vista se tratar de código taxativo para a Certidão de Inteiro Teor, cuja materialização seria amparada pelo código 7804, que visa a estruturação de dados eletronicamente recebidos ou enviados de outras serventias".*
- iii. a análise em autos apartados da sugestão de inclusão de desconto no ato da Apostila da Haia para solicitação em conjunto com certidão/documento oriundo de registro da própria Serventia.*

Juntada da Promoção 6180315.

Este. o necessário relatório.

Ciente e de acordo com o Parecer 4593 (6178706), da lavra da servidora *Karine Bissiatte Monteiro*.

Proceda-se, pois, conforme sugerido.

Belo Horizonte/MG, 11 de maio de 2022.

Paulo Roberto Maia Alves Ferreira

Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Maia Alves Ferreira, Juiz(a) de Direito Auxiliar**, em 11/05/2022, às 17:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **9087561** e o código CRC **43452468**.